

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/71 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo de lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 14/71, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

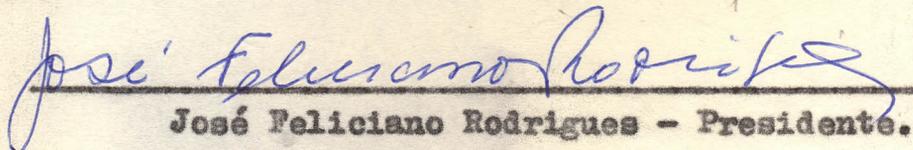
Art. 1º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, que forem resgatados até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, ficam isentos das multas e dos juros moratórios, previstos nos termos do § 2º do artigo 28, do Código Tributário.

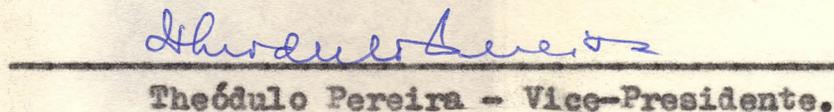
PARÁGRAFO 1º - Os débitos fiscais de que trata este artigo, na importância superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), poderão ser resgatados em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis mensalmente a partir de 1º de agosto.

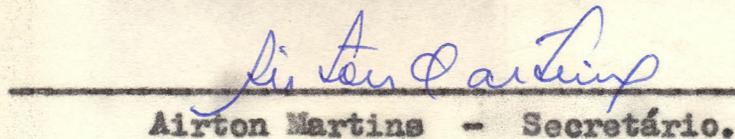
PARÁGRAFO 2º - O atraso do pagamento de uma das parcelas, verificado após 30 (trinta) dias do seu vencimento, implicará na perda do direito do parcelamento concedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

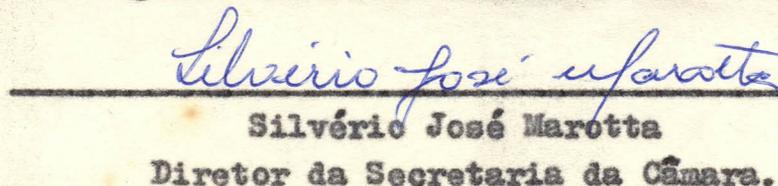
Câmara Municipal de Ouro Preto, em 07 de agosto de 1971.

  
José Feliciano Rodrigues - Presidente.

  
Theódulo Pereira - Vice-Presidente.

  
Airton Martins - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 07/08/1971.

  
Silvério José Marotta  
Diretor da Secretaria da Câmara.